

**AO PREGOEIRO RESPONSÁVEL PELO PREGÃO ELETRÔNICO 038/2024, DO  
MUNICÍPIO DE FORQUETINHA**

**Pregão eletrônico: 038/2024**

**ELO SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº47.826.214/0001-85, com sede na Rua Urutau, 272, CEP 86.701-450, em Arapongas/PR, vem à presença de Vossa Senhoria, apresentar

**RAZÕES DE RECURSO**

contra a habilitação indevida da empresa **MEDECIN GESTAO EM SAUDE E IMAGEM LTDA** no pregão em epígrafe, pelos motivos de fato e direito a seguir expostos.

**1. DOS FATOS**

O Município de Forquetinha publicou o pregão eletrônico 038/2024, com o fim de contratar empresa especializada na prestação de serviços médicos.

A empresa **MEDECIN** se consagrou vencedora e habilitada, porém sua documentação apresenta as seguintes irregularidades:

- a.** Balanço insuficiente, não registrado na junta comercial e não acompanhado de Demonstração de Fluxo de Caixa;
- b.** Atestados com graves indícios de fraude.

Pelos motivos acima, apresenta as razões que seguem.

**2. DO MÉRITO**

**2.1.BALANÇO PATRIMONIAL NÃO REGISTRADO**

O balanço patrimonial é documento essencial e indispensável para comprovação da qualificação econômico-financeira da licitante, sendo de suma importância que suas informações sejam sérias e autênticas.

Em razão, disso a submissão à registro na Junta Comercial é ato obrigatório, conforme dispõe o art. 1.181 do Código Civil e art. 10º da Instrução Normativa DNRC nº 107 de 23/05/2008:

**C.C.**

Art. 1.181. Salvo disposição especial de lei, os livros obrigatórios e, se for o caso, as fichas, antes de postos em uso, **devem ser autenticados no Registro Público de Empresas Mercantis.**

Parágrafo único. A autenticação não se fará sem que esteja inscrito o empresário, ou a sociedade empresária, que poderá fazer autenticar livros não obrigatórios.

**IN DNRC**

Art. 10 [...]

§ 5º Em se tratando de livro digital, esse deve ser assinado por contabilista legalmente habilitado e pelo empresário ou sociedade empresária, conforme LECD, com certificado digital, de segurança mínima tipo A3, emitido por entidade credenciada pela Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), **antes de ser submetido à autenticação pelas Juntas Comerciais;**

A imprescindibilidade do registro do balanço patrimonial já foi reconhecida pelo setor jurídico, em outras licitações. Cita-se o parecer exarado pela procuradoria do Município de Verê, no pregão eletrônico 06/2024, que culminou na desclassificação da licitante que não atendeu ao citado critério:

Ainda que a Empresa **LORANY A B L MERCINI SERVIÇOS MÉDICOS** possa limitar-se a apresentação do Balanço de Abertura, conforme esclarecido itens acima, o referido balanço obrigatoriamente deveria ter sido registrado no Departamento Nacional de Registro de Comércio - DNRC ou Junta Comercial ou órgão equivalente.

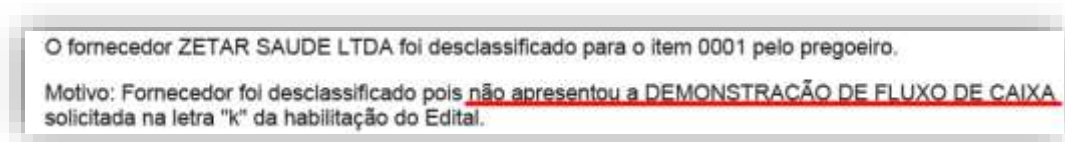
Portanto, a ausência do devido registro na junta comercial torna o balanço inválido, como o que fora apresentado pela Medecin.

## **2.2. BALANÇO PATRIMONIAL NÃO ACOMPANHADO DE DFC**

O edital, para fins de habilitação, exige a apresentação de balanço

patrimonial nos termos da lei.

O pregoeiro, durante o processo licitatório, considerou que a ausência de Demonstração de Fluxo de Caixa (DFC) torna o balanço incompleto. Inclusive, desclassificou a empresa anterior por esse motivo:



Ocorre que a empresa Medecin não foi desclassificada, mesmo tendo apresentado um balanço totalmente inconsistente, de apenas 15 dias de apuração, desacompanhado do DFC.

Se o agente condutor do certame se manifestou pela obrigatoriedade do DFC, quando julgou a Zetar, deve manter a interpretação para a Medecin, sob pena de ferir a isonomia e à premissa da vinculação.

Marçal Justen Filho<sup>1</sup>, deixa claro que todos os esclarecimentos conferidos pela Administração a vinculam, incluindo os motivos de desclassificação de concorrentes. Colaciona-se:

Por outro lado, as respostas a esclarecimentos solicitados pelos interessados apresentam cunho vinculante para a Administração. Isso significa a impossibilidade de a Administração formular certa interpretação para o edital e, depois, pretender ignorar seu entendimento pretérito.

O princípio da isonomia exige um tratamento igualitário para os participantes que estão em um mesmo contexto. Se a Zetar foi desclassificada por falta de DFC, a Medecin também deve o ser.

Nesse sentido, os precedentes:

**3. A concessão de prazo para apresentação de documentos em favor de apenas alguns licitantes em detrimento de outros, configura hipótese de violação aos princípios da isonomia, da ampla competição, da impessoalidade e da legalidade.** 4. Remessa de Ofício conhecida e não provida. (TJ-DF - RMO: 20130111772162 DF 0010268-39.2013.8.07.0018, Relator: NÍDIA CORRÊA LIMA, Data de Julgamento: 01/10/2014)

---

<sup>1</sup> Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas / Marçal Justen Filho. – 2. Ed. – rev., atual. e ampl. – São Paulo : Thompson Reuters Brasil, 2023, p. 125.

O referido documento (DFC) se destina a controlar entradas e saídas de recursos da empresa, conferindo melhor fiscalização do financeiro e reduzindo fraudes contábeis.

Ou seja, é importante para avaliação da boa condição financeira e, na sua falta, o pregoeiro deve manter o entendimento de desclassificação.

### 2.3.DO BALANÇO INSUFICIENTE

O balanço anexado pela recorrida é um documento informal, que apurou apenas 15 dias (01/04 a 16/04/24), não cumprindo com as formalidades legais.

No mínimo, a Medecin deveria ter anexado um balanço de abertura, conforme amplamente fixado pela jurisprudência: **“apresentação do balanço de abertura da empresa atende à intenção da exigência do edital para a apresentação do balanço do exercício anterior**, qual seja, demonstrar a capacidade econômico-financeira da empresa.”<sup>2</sup>

O edital não permite a substituição por balancetes ou documentos provisórios e informais, admitindo somente o balanço de abertura:

5.1. É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

5.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Uma empresa, que possui pouco mais de 1 mês, e não disponibiliza um balanço formal não tem condições de assumir a execução do contrato.

---

<sup>2</sup> TJ-RS - AI: 70075982439

## 2.4.DO ATESTADO COM INDÍCIOS DE FRAUDE

O edital exige a comprovação de experiência superior a 12 meses, através de atestado emitido em nome do profissional vinculado à licitante:

p) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação por um período superior a 12 (doze) meses, através de atestado técnico-profissional (em nome do profissional vinculado à licitante), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado

Para comprovação, a recorrida anexou 4 atestados técnicos:

- **HOSPITAL VITA:** emitido em nome da Dra. Claudia Savaris Branco, indicando mais de 40 mil horas prestadas ao longo de 10 anos (3.650 dias), significando 20 horas de trabalho por dia, tudo por uma única profissional. Há uma incoerência sem precedentes;
- **CRUZ VERMELHA, SÃO MARCELINO e SANTA CASA:** emitido em nome da PESSOA FÍSICA do sócio, informando experiência de período em que a empresa não havia sido constituída.

É certo que os documentos apresentam irregularidades:

- a. Atestado que informa experiência incoerente de profissional;
- b. Informa período em que a empresa, sequer, existia.

**Quanto ao ponto “a”**, o atestado emitido pela Vita Batel não condiz com a realidade da carga horária diária e legal de um profissional médico. Além disso, é idêntico a outro atestado apresentado pela Medecin no pregão 038/2024 de Barão do Triunfo, que fora emitido pela Cruz Vermelha:

Pelo presente, o HOSPITAL VITA BATEL, cadastrado no CNES sob o n.º 3371980, estabelecido na Alferes Ângelo Sampaio, 1896, Batel, Curitiba, Paraná, CEP: 80.420-161, ATESTA, a quem possa interessar, que a médica CLAUDIA SAVARIS BRANCO, devidamente inscrita no CRM sob o n.º 14164, RESPONSÁVEL TÉCNICA da empresa, MEDECIN GESTÃO EM SAÚDE E IMAGEM LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 54.658.840/0001-75, com endereço na Avenida Vicente Machado, 2855, loja 06, térreo, Condomínio Vicente Machado, Seminário, Curitiba/PR, CEP: 80.440-021 possui mais de 10 (dez) anos de experiência nas áreas de PLANTÕES E SERVIÇOS MÉDICOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, CLÍNICA MÉDICA E CARDIOLOGIA sendo que suas horas trabalhadas nesta unidade ultrapassam o quantitativo de 40.000 (quarenta mil) horas trabalhadas nas referidas áreas, tendo plena capacidade técnica para realizar todo e quaisquer serviços nessas especialidades.

Pelo presente, o Hospital da Cruz Vermelha Brasileira - Curitiba, cadastrado no CNES sob o n. 0015423, estabelecido na Vicente Machado, 1280, Batel, Curitiba, Paraná, CEP: 80.420-011 atesta, a quem possa interessar, que o médico ALCIDES JOSÉ BRANCO FILHO, devidamente inscrito no CRM sob o n. 12035, responsável técnico e sócio majoritário da empresa, MEDECIN GESTÃO EM SAÚDE E IMAGEM LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 54.658.840/0001-75, com endereço na Avenida Vicente Machado, 2855, loja 06, térreo, Condomínio Vicente Machado, Seminário, Curitiba/PR, CEP 80.440-021 possui mais de 10 (dez) anos de experiência nas áreas de PLANTÕES E SERVIÇOS MÉDICOS DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E CIRURGIA sendo que suas horas trabalhadas ultrapassam o quantitativo de 40.000 (quarenta mil) horas trabalhadas nas referidas áreas, tendo plena capacidade técnica para realizar todo e quaisquer serviços nessas especialidades.

Se trata de profissionais distintos, mas que possuem a mesma carga horária, no mesmo período, prestando os mesmos serviços a instituições diferentes que usam o mesmo modelo de atestado. É, no mínimo, suspeito e devem ser todos rejeitados.

Subsidiariamente, em respeito ao princípio da transparência e com o fim de atestar a veracidade dos documentos, pugna-se que sejam empreendidas diligências para que a empresa Medecin apresente documentos que comprovam o vínculo dos profissionais com as instituições emitentes e dos serviços atestados, como contratos, notas fiscais e afins.

A promoção de diligências para confirmação das informações da contratação é obrigatória, um poder/dever, conforme ressalta Marçal Justen Filho, “não existe uma competência discricionária para escolher entre realizar ou não a diligência. Se os documentos apresentados pelo particular ou as informações neles contidas **envolverem pontos obscuros – a apurados de ofício pela Comissão ou por provocação de interessados -, a realização de diligência é obrigatória**”.<sup>3</sup>

Outrossim, é visível que a licitante, a cada contratação (a exemplo de Barão do Triunfo), está alterando, de forma suspeita e sem critérios, seu responsável técnico, o que suscita ainda mais indícios de irregularidade de seus documentos técnicos.

Importante ressaltar que, se confirmada a apresentação de atestado falso, deve-se proceder com penalização grave, conforme precedentes do TCU:

---

<sup>3</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações em Contratos. São Paulo – Dialética, 2010, p. 598.

REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. UTILIZAÇÃO DE **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA FALSO. FRAUDE À LICITAÇÃO. REJEIÇÃO DAS RAZÕES DE JUSTIFICATIVA. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.** (TCU - RP: 9172022 012.682/2021-7, Relator: BENJAMIN ZYMLER, Data de Julgamento: 27/04/2022)

REPRESENTAÇÃO. INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES EM LICITAÇÕES REALIZADAS PARA CONSTRUÇÃO DE CADEIAS PÚBLICAS FEMININAS DE SAPEZAL/MT E DE PORTO ALEGRE DO NORTE/MT. HABILITAÇÃO TÉCNICA DE EMPRESA COM **USO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA COM CONTEÚDO FALSO. CONHECIMENTO. PROCEDÊNCIA. ILÍCITO DE NATUREZA GRAVE. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA PARTICIPAR DE LICITAÇÃO.** ENVIO DE CÓPIA. CIÊNCIA. ARQUIVAMENTO.

(TCU - RP: 2152020, Relator: RAIMUNDO CARREIRO, Data de Julgamento: 05/02/2020)

**Quanto ao ponto “b”**, a qualificação técnica da empresa é importante para o sucesso da execução contratual, em razão disso o art. 67 da Lei 14.133/2021 fixa a complexidade dos serviços como critério para exigir e avaliar os atestados técnicos.

Ocorre que todo o período atestado não condiz com a existência da empresa licitante, haja vista que não possui 2 meses de constituição, o que demonstra sua total falta de capacidade de assunção dos serviços.

A empresa não se beneficia da capacidade técnica de seus profissionais – são personalidades e comprovações distintas, conforme dispõe a jurisprudência: **Inadmissibilidade de transferência do acervo técnico da pessoa física para a pessoa jurídica, pois a capacidade técnico operacional não se confunde com a capacidade técnico profissional. A apelante não provou a capacidade técnica para a contratação.**<sup>4</sup>

Portanto, ficou demonstrado a inexistência da qualificação técnica exigida no edital.

---

<sup>4</sup> (TJ-SP - AC: 10003200720208260075 SP 1000320-07.2020.8.26.0075, Relator: José Maria Câmara Junior, Data de Julgamento: 16/03/2021, 8ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 16/03/2021)

### 3. DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, requer-se o conhecimento e o recebimento das razões de recurso, pugnando-se pela **inabilitação da empresa MEDECIN GESTAO EM SAUDE E IMAGEM LTDA.**

Em não sendo inabilitada, que seja empreendida diligências para confirmar todos os atestados técnicos com apresentação de contrato e notas fiscais.

Nesses termos, pede e espera deferimento.

Londrina, dia 29 de maio de 2024.

ELO SERVICOS  
DE SAUDE  
LTDA:47826214  
000185

Assinado de forma  
digital por ELO  
SERVICOS DE SAUDE  
LTDA:47826214000185  
Dados: 2024.05.29  
10:52:14 -03'00'

**ELO SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA**



**ELO SERVICOS DE SAUDE LTDA****CNPJ/MF: 47.826.214/0001-85****NIRE: 41210992551****SEXTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO**

**HEITOR ROCHA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, nascido em 12/06/1993, Médico inscrito no CRM 48729/PR, portador da cédula de identidade civil n.º **110852983 SSP/PR** e CPF/MF n.º **075.988.659-81**, residente e domiciliado na Rua Ernâni Lacerda de Athayde, nº 1200, Apto 1405, Gleba Fazenda Palhano, Município de Londrina, Estado do Paraná, CEP 86055-630; **ALEXANDRE MORAES DE ALMEIDA KLEIN**, brasileiro, solteiro, nascido em 24/04/1996, Médico inscrito no CRM 57154/RS, portador da cédula de identidade civil n.º **3090193602 SSP/RS** e CPF/MF **042.106.800-01**, residente e domiciliado na Rua Goiás, nº 369, Apto 303, Assis Brasil, Município de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 98700-000; **MARIANA JACOBI DOS SANTOS**, brasileira, solteira, nascida em 13/01/1998, Médica inscrita no CRM 54158/PR, portadora da cédula de identidade civil n.º **6081914 SSP/SC** e CPF/MF **097.880.879-73**, residente e domiciliada na Rua 14 de Julho, nº 59, Apto 603, Centro, Município de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 98700-000; **MARIANA STRAGLIOTTO**, brasileira, solteira, nascida em 24/09/1996, Médica inscrita no CRM 53572/RS, portadora da cédula de identidade civil n.º **1092625076 SSP/RS** e CPF/MF **019.881.500-00**, residente e domiciliada na Rua Barão do Rio Branco, nº 53, Apto 201, Centro, Município de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 98700-000 e **PABLINY BATISTA DUARTE**, brasileira, solteira, nascida em 15/03/1994, Médica inscrita no CRM 36259/SC, portadora da cédula de identidade civil n.º **4.721.506 SSP/SC** e CPF/MF **084.927.909-70**, residente e domiciliada na Avenida Santa Catarina, nº 2058, Paes Leme, Município de Imbituba, Estado de Santa Catarina, CEP 88780-000; sendo que os sócios **ALEXANDRE MORAES DE ALMEIDA KLEIN, MARIANA JACOBI DOS SANTOS, MARIANA STRAGLIOTTO E PABLINY BATISTA DUARTE** são representados pelo procurador **Matheus Bazani de Paula**, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, nascido em 14/08/1996, diretor empresarial, portador da cédula de identidade civil n.º **13.328.934-8 SSP/PR** e CPF/MF **082.300.199-75**, residente e domiciliado na Rua Tereza Zanetti Lopes, nº 203, Gleba Fazenda Palhano, Município de Londrina, Estado do Paraná, CEP 86050-523; únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação social de **ELO SERVICOS DE SAUDE LTDA**”, com sede e foro na Rua Urutau, nº 272, Vila Mantovani, CEP: 86701-450, Município de Arapongas, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob n.º **47.826.214/0001-85** com contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Paraná sob o n.º **41210992551**, em 02/09/2022; resolvem por este instrumento particular de alteração modificar o seu contrato social primitivo de acordo com as cláusulas seguintes:

**ELO SERVICOS DE SAUDE LTDA****CNPJ/MF: 47.826.214/0001-85****NIRE: 41210992551****SEXTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO****Cláusula Primeira:**

Ingressam na sociedade os sócios **BIANCA CASTANHO DA ROCHA**, brasileira, solteira, nascida em 05/10/1995, Médica inscrita no CRM 56132/RS, portadora da cédula de identidade civil nº **1080847658 SSP/RS** e CPF/MF **034.408.750-67**, residente e domiciliada na Rua Borges de Medeiros, nº 831, Apto 403, bloco A, Centro, Município de Canela, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95680-228; **CHRISTIAN DAVID MELO LUZZI**, brasileiro, solteiro, nascido em 12/05/1997, Médico inscrito no CRM 56136/RS, portador da cédula de identidade civil nº **5973351 SSP/SC** e CPF/MF **087.463.029-05**, residente e domiciliado na Rua João Pessoa, nº 77, Apto 204, Bloco A, Serrano, Município de Canela, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95686-050; **EDUARDO SCANDOVIERI MORAES PEREIRA**, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, nascido em 30/01/1984, Médico inscrito no CRM 32057/DF, portador da cédula de identidade civil nº **26685453-9 SSP/SP** e CPF/MF **303.090.278-10**, residente e domiciliado na Rua Dona Carlinda, nº 627, Apto 301, Edifício Dona Idalina, Centro, Município de Canela, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95680-224; **ELTON SILVA RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, nascido em 03/02/1998, Médico inscrito no CRM 54248/RS, portador da cédula de identidade civil nº **311.482.246-7 SSP/RS** e CPF/MF **036.642.220-08**, residente e domiciliado na Avenida Palace Hotel, nº 817, Palace Hotel, Município de Canela, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95680-500; **GABRIEL MASSUCO TAKAHASHI**, brasileiro, solteiro, nascido em 29/04/1989, Médico inscrito no CRM 36547/SC, portador da cédula de identidade civil nº **46771871 SSP/SP** e CPF/MF **097.410.536-81**, residente e domiciliado na Rua da Várzea, nº 173, Laje de Pedra, Município de Canela, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95683-034; **JORDANA LAYS GOMES DE FRANÇA**, brasileira, casada com comunhão parcial de bens, nascida em 17/01/1989, Médica inscrita no CRM 32073/DF, portadora da cédula de identidade civil nº **2598792 SSP/DF** e CPF/MF **016.015.111-24**, residente e domiciliada na Rua Dona Carlinda, nº 627, Apto 301, Centro, Município de Canela, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95680-224; **JOSÉ ROBERTO LOPES COSTA FILHO**, brasileiro, solteiro, nascido em 10/04/1991, Médico inscrito no CRM 57598/RS, portador da cédula de identidade civil nº **0237250020036 GEJSPC/MA** e CPF/MF **018.853.043-66**, residente e domiciliado na Rua Visconde de Mauá, nº 590, Apto 103, Edifício Katedral Paris, Centro, Município de Canela, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95680-232; **KAUANY CAMPOS TRIQUES**, brasileira, solteira, nascida em 26/05/1997, Médica inscrita no CRM 57271/RS, portadora da cédula de identidade civil nº **12.671.080-1 SSP/PR** e CPF/MF **087.524.569-27**, residente e domiciliada na Avenida Palace Hotel, nº 817, Eugênio Ferreira, Município de Canela, Estado do Rio Grande do

**ELO SERVICOS DE SAUDE LTDA****CNPJ/MF: 47.826.214/0001-85****NIRE: 41210992551****SEXTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO**

Sul, CEP 95680-500; **VALENTINA GROMOWSKI BORTOLUZZI**, brasileira, solteira, nascida em 24/10/1999, Médica inscrita no CRM 56325/RS, portadora da cédula de identidade civil nº **8081346267 SSP/DI RS** e CPF/MF **041.706.110-20**, residente e domiciliada na Rua lavras do Sul, nº 111, Carniel, Município de Gramado, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95670-764 e **VICTOR GUSTAVO BARJA OLIVA**, boliviano, casado com comunhão parcial de bens, nascido em 17/08/1996, Médico inscrito no CRM 55137/RS, portador do RNM nº **F318062-D CGPI/DUREX/DPF** e CPF/MF **801.953.869-06**, residente e domiciliado na Rua Tenente Manoel Corrêa, nº 297, Centro, Município de Canela, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95680-034; todos representados pelo procurador **Matheus Bazani de Paula**, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, nascido em 14/08/1996, diretor empresarial, portador da cédula de identidade civil nº **13.328.934-8 SSP/PR** e CPF/MF **082.300.199-75**, residente e domiciliado na Rua Tereza Zanetti Lopes, nº 203, Gleba Fazenda Palhano, Município de Londrina, Estado do Paraná, CEP 86050-523.

**Cláusula Segunda:**

O sócio **HEITOR ROCHA DE OLIVEIRA** que possui na sociedade inteiramente subscrito e integralizado, 499.800 (Quatrocentos e Noventa e Nove Mil e Oitocentas) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, equivalente a R\$ 499.800,00 (Quatrocentos e Noventa e Nove Mil e Oitocentos Reais), vende e transfere 500 (Quinhentas) quotas, dando quitação total, para os sócios conforme distribuição abaixo:

- 1- BIANCA CASTANHO DA ROCHA**, a importância de 50 (Cinquenta) quotas, equivalente a R\$ 50,00 (Cinquenta Reais).
- 2- CHRISTIAN DAVID MELO LUZZI** a importância de 50 (Cinquenta) quotas, equivalente a R\$ 50,00 (Cinquenta Reais).
- 3- EDUARDO SCANDOVIERI MORAES PEREIRA** a importância de 50 (Cinquenta) quotas, equivalente a R\$ 50,00 (Cinquenta Reais).
- 4- ELTON SILVA RODRIGUES** a importância de 50 (Cinquenta) quotas, equivalente a R\$ 50,00 (Cinquenta Reais).
- 5- GABRIEL MASSUCO TAKAHASHI** a importância de 50 (Cinquenta) quotas, equivalente a R\$ 50,00 (Cinquenta Reais).

## **ELO SERVICOS DE SAUDE LTDA**

**CNPJ/MF: 47.826.214/0001-85**

**NIRE: 41210992551**

### **SEXTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO**

- 6- JORDANA LAYS GOMES DE FRANÇA** a importância de 50 (Cinquenta) quotas, equivalente a R\$ 50,00 (Cinquenta Reais).
- 7- JOSÉ ROBERTO LOPES COSTA FILHO** a importância de 50 (Cinquenta) quotas, equivalente a R\$ 50,00 (Cinquenta Reais).
- 8- KAUANY CAMPOS TRIQUES** a importância de 50 (Cinquenta) quotas, equivalente a R\$ 50,00 (Cinquenta Reais).
- 9- VALENTINA GROMOWSKI BORTOLUZZI** a importância de 50 (Cinquenta) quotas, equivalente a R\$ 50,00 (Cinquenta Reais).
- 10- VICTOR GUSTAVO BARJA OLIVA** a importância de 50 (Cinquenta) quotas, equivalente a R\$ 50,00 (Cinquenta Reais).

#### **Cláusula Terceira:**

Os sócios admitidos assumem direitos e obrigações idênticos aos demais sócios, na forma contratual da sociedade, sendo sua responsabilidade limitada à importância do capital social.

#### **Cláusula Quarta:**

O sócio cedente **HEITOR ROCHA DE OLIVEIRA** concede aos sócios adquirentes **BIANCA CASTANHO DA ROCHA, CHRISTIAN DAVID MELO LUZZI, EDUARDO SCANDOVIERI MORAES PEREIRA, ELTON SILVA RODRIGUES, GABRIEL MASSUCO TAKAHASHI, JORDANA LAYS GOMES DE FRANÇA, JOSÉ ROBERTO LOPES COSTA FILHO, KAUANY CAMPOS TRIQUES, VALENTINA GROMOWSKI BORTOLUZZI E VICTOR GUSTAVO BARJA OLIVA** a transferência da sociedade e a quitação, conforme contrato particular firmado entre as partes, referente à cessão de quotas ora efetuada, declarando os sócios ingressante conhecer a situação econômico-financeira da sociedade.

#### **Cláusula Quinta:**

Em virtude da presente alteração, o capital social no valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais), divididos em 500.000 (Quinhentas Mil) quotas, de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, inteiramente subscrito e integralizado, fica assim distribuído entre os sócios:

**ELO SERVICOS DE SAUDE LTDA****CNPJ/MF: 47.826.214/0001-85****NIRE: 41210992551****SEXTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO**

| <b>Sócios</b>                             | <b>Quotas</b>  | <b>%</b>    | <b>Total</b>          |
|-------------------------------------------|----------------|-------------|-----------------------|
| <b>HEITOR ROCHA DE OLIVEIRA</b>           | 499.300        | 99,86%      | R\$ 499.300,00        |
| <b>ALEXANDRE MORAES DE ALMEIDA KLEIN</b>  | 50             | 0,01%       | R\$ 50,00             |
| <b>MARIANA JACOBI DOS SANTOS</b>          | 50             | 0,01%       | R\$ 50,00             |
| <b>MARIANA STRAGLIOTTO</b>                | 50             | 0,01%       | R\$ 50,00             |
| <b>PABLINY BATISTA DUARTE</b>             | 50             | 0,01%       | R\$ 50,00             |
| <b>BIANCA CASTANHO DA ROCHA</b>           | 50             | 0,01%       | R\$ 50,00             |
| <b>CHRISTIAN DAVID MELO LUZZI</b>         | 50             | 0,01%       | R\$ 50,00             |
| <b>EDUARDO SCANDOVIERI MORAES PEREIRA</b> | 50             | 0,01%       | R\$ 50,00             |
| <b>ELTON SILVA RODRIGUES</b>              | 50             | 0,01%       | R\$ 50,00             |
| <b>GABRIEL MASSUCO TAKAHASHI</b>          | 50             | 0,01%       | R\$ 50,00             |
| <b>JORDANA LAYS GOMES DE FRANÇA</b>       | 50             | 0,01%       | R\$ 50,00             |
| <b>JOSÉ ROBERTO LOPES COSTA FILHO</b>     | 50             | 0,01%       | R\$ 50,00             |
| <b>KAUANY CAMPOS TRIQUES</b>              | 50             | 0,01%       | R\$ 50,00             |
| <b>VALENTINA GROMOWSKI BORTOLUZZI</b>     | 50             | 0,01%       | R\$ 50,00             |
| <b>VICTOR GUSTAVO BARJA OLIVA</b>         | 50             | 0,01%       | R\$ 50,00             |
| <b>Totais:</b>                            | <b>500.000</b> | <b>100%</b> | <b>R\$ 500.000,00</b> |

**Cláusula Sexta:**

A administração da sociedade caberá ao sócio **HEITOR ROCHA DE OLIVEIRA**, individualmente, vedado, no entanto em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, sendo nulos tais atos em relação à sociedade, e se infringir tais disposições, ficará isoladamente responsável pelo ato contraído.

**Cláusula Sétima:**

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não esta impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de

**ELO SERVICOS DE SAUDE LTDA****CNPJ/MF: 47.826.214/0001-85****NIRE: 41210992551****SEXTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO**

condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevenção, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**Cláusula Oitava:**

A vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art.2.031 da Lei n.10.406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequando as disposições da referida Lei n. 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

**ELO SERVICOS DE SAUDE LTDA****CNPJ/MF: 47.826.214/0001-85****NIRE: 41210992551****CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

**HEITOR ROCHA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, nascido em 12/06/1993, Médico inscrito no CRM 48729/PR, portador da cédula de identidade civil n.º **110852983** SSP/PR e CPF/MF n.º **075.988.659-81**, residente e domiciliado na Rua Ernâni Lacerda de Athayde, nº 1200, Apto 1405, Gleba Fazenda Palhano, Município de Londrina, Estado do Paraná, CEP 86055-630; **ALEXANDRE MORAES DE ALMEIDA KLEIN**, brasileiro, solteiro, nascido em 24/04/1996, Médico inscrito no CRM 57154/RS, portador da cédula de identidade civil n.º **3090193602** SSP/RS e CPF/MF **042.106.800-01**, residente e domiciliado na Rua Goiás, nº 369, Apto 303, Assis Brasil, Município de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 98700-000; **MARIANA JACOBI DOS SANTOS**, brasileira, solteira, nascida em 13/01/1998, Médica inscrita no CRM 54158/PR, portadora da cédula de identidade civil n.º **6081914** SSP/SC e CPF/MF **097.880.879-73**, residente e domiciliada na Rua 14 de Julho, nº 59, Apto 603, Centro, Município de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 98700-000; **MARIANA STRAGLIOTTO**, brasileira, solteira, nascida em 24/09/1996, Médica inscrita no CRM 53572/RS, portadora da cédula de identidade civil n.º **1092625076** SSP/RS e CPF/MF **019.881.500-00**, residente e domiciliada na

**ELO SERVICOS DE SAUDE LTDA****CNPJ/MF: 47.826.214/0001-85****NIRE: 41210992551****SEXTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO**

Rua Barão do Rio Branco, nº 53, Apto 201, Centro, Município de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 98700-000; **PABLYN BATISTA DUARTE**, brasileira, solteira, nascida em 15/03/1994, Médica inscrita no CRM 36259/SC, portadora da cédula de identidade civil nº **4.721.506 SSP/SC** e CPF/MF **084.927.909-70**, residente e domiciliada na Avenida Santa Catarina, nº 2058, Paes Leme, Município de Imbituba, Estado de Santa Catarina, CEP 88780-000; **BIANCA CASTANHO DA ROCHA**, brasileira, solteira, nascida em 05/10/1995, Médica inscrita no CRM 56132/RS, portadora da cédula de identidade civil nº **1080847658 SSP/RS** e CPF/MF **034.408.750-67**, residente e domiciliada na Rua Borges de Medeiros, nº 831, Apto 403, bloco A, Centro, Município de Canela, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95680-228; **CHRISTIAN DAVID MELO LUZZI**, brasileiro, solteiro, nascido em 12/05/1997, Médico inscrito no CRM 56136/RS, portador da cédula de identidade civil nº **5973351 SSP/SC** e CPF/MF **087.463.029-05**, residente e domiciliado na Rua João Pessoa, nº 77, Apto 204, Bloco A, Serrano, Município de Canela, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95686-050; **EDUARDO SCANDOVIERI MORAES PEREIRA**, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, nascido em 30/01/1984, Médico inscrito no CRM 32057/DF, portador da cédula de identidade civil nº **26685453-9 SSP/SP** e CPF/MF **303.090.278-10**, residente e domiciliado na Rua Dona Carlinda, nº 627, Apto 301, Edifício Dona Idalina, Centro, Município de Canela, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95680-224; **ELTON SILVA RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, nascido em 03/02/1998, Médico inscrito no CRM 54248/RS, portador da cédula de identidade civil nº **311.482.246-7 SSP/RS** e CPF/MF **036.642.220-08**, residente e domiciliado na Avenida Palace Hotel, nº 817, Palace Hotel, Município de Canela, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95680-500; **GABRIEL MASSUCO TAKAHASHI**, brasileiro, solteiro, nascido em 29/04/1989, Médico inscrito no CRM 36547/SC, portador da cédula de identidade civil nº **46771871 SSP/SP** e CPF/MF **097.410.536-81**, residente e domiciliado na Rua da Várzea, nº 173, Laje de Pedra, Município de Canela, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95683-034; **JORDANA LAYS GOMES DE FRANÇA**, brasileira, casada com comunhão parcial de bens, nascida em 17/01/1989, Médica inscrita no CRM 32073/DF, portadora da cédula de identidade civil nº **2598792 SSP/DF** e CPF/MF **016.015.111-24**, residente e domiciliada na Rua Dona Carlinda, nº 627, Apto 301, Centro, Município de Canela, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95680-224; **JOSÉ ROBERTO LOPES COSTA FILHO**, brasileiro, solteiro, nascido em 10/04/1991, Médico inscrito no CRM 57598/RS, portador da cédula de identidade civil nº **0237250020036 GEJSPC/MA** e CPF/MF **018.853.043-66**, residente e domiciliado na Rua Visconde de Mauá, nº 590, Apto 103, Edifício Katedral Paris, Centro, Município de Canela, Estado do Rio Grande do

**ELO SERVICOS DE SAUDE LTDA****CNPJ/MF: 47.826.214/0001-85****NIRE: 41210992551****SEXTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO**

Sul, CEP 95680-232; **KAUANY CAMPOS TRIQUES**, brasileira, solteira, nascida em 26/05/1997, Médica inscrita no CRM 57271/RS, portadora da cédula de identidade civil nº **12.671.080-1 SSP/PR** e CPF/MF **087.524.569-27**, residente e domiciliada na Avenida Palace Hotel, nº 817, Eugênio Ferreira, Município de Canela, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95680-500; **VALENTINA GROMOWSKI BORTOLUZZI**, brasileira, solteira, nascida em 24/10/1999, Médica inscrita no CRM 56325/RS, portadora da cédula de identidade civil nº **8081346267 SSP/DI RS** e CPF/MF **041.706.110-20**, residente e domiciliada na Rua lavras do Sul, nº 111, Carniel, Município de Gramado, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95670-764 e **VICTOR GUSTAVO BARJA OLIVA**, boliviano, casado com comunhão parcial de bens, nascido em 17/08/1996, Médico inscrito no CRM 55137/RS, portador do RNM nº **F318062-D CGPI/DUREX/DPF** e CPF/MF **801.953.869-06**, residente e domiciliado na Rua Tenente Manoel Corrêa, nº 297, Centro, Município de Canela, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95680-034, sendo que os sócios **ALEXANDRE MORAES DE ALMEIDA KLEIN**, **MARIANA JACOBI DOS SANTOS**, **MARIANA STRAGLIOTTO**, **PABLYN BATISTA DUARTE**, **BIANCA CASTANHO DA ROCHA**, **CHRISTIAN DAVID MELO LUZZI**, **EDUARDO SCANDOVIERI MORAES PEREIRA**, **ELTON SILVA RODRIGUES**, **GABRIEL MASSUCO TAKAHASHI**, **JORDANA LAYS GOMES DE FRANÇA**, **JOSÉ ROBERTO LOPES COSTA FILHO**, **KAUANY CAMPOS TRIQUES**, **VALENTINA GROMOWSKI BORTOLUZZI** E **VICTOR GUSTAVO BARJA OLIVA** são representados pelo procurador **Matheus Bazani de Paula**, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, nascido em 14/08/1996, diretor empresarial, portador da cédula de identidade civil nº **13.328.934-8 SSP/PR** e CPF/MF **082.300.199-75**, residente e domiciliado na Rua Tereza Zanetti Lopes, nº 203, Gleba Fazenda Palhano, Município de Londrina, Estado do Paraná, CEP 86050-523; únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação social de “**ELO SERVICOS DE SAUDE LTDA**”, com sede e foro na Rua Urutau, nº 272, Vila Mantovani, Município de Arapongas, Estado do Paraná, CEP 86701-450, inscrito no CNPJ/MF sob nº **47.826.214/0001-85** com contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Paraná sob o n.º **41210992551**, em 02/09/2022; resolvem por este instrumento particular de alteração consolidar seu contrato primitivo, de acordo com as cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira:**

A sociedade tem a denominação social de “**ELO SERVICOS DE SAUDE LTDA**”, com sede e foro na Rua Urutau, nº 272, Vila Mantovani, Município de Arapongas, Estado do Paraná, CEP 86701-450.

**ELO SERVICOS DE SAUDE LTDA****CNPJ/MF: 47.826.214/0001-85****NIRE: 41210992551****SEXTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO****Cláusula Segunda:**

O objeto social é de “**Atividades de Consultas e Tratamento Medico Prestadas a Pacientes Externos Exercidas em Consultorios, Ambulatorios, Postos De Assistencia Medica, Clinicas Medicas, Clinicas Oftalmologicas e Policlinicas, Consultorios Privados em Hospitais, Clinicas de Empresas, Centros Geriatricos, Bem Como Realizadas no Domicilio do Paciente**” e exerce as seguintes atividades:

86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas;

86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente;

86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências.

**Cláusula Terceira:**

A sociedade possui a seguinte filial em atividade:

**Filial 1** - Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, NIRE nº **42902143721**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF nº **47.826.214/0002-66**, com sede na Rua XV de Novembro, nº 45, Centro, CEP. 89160-033.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Não será destacado valor de capital social nas filiais, nos termos da Instrução Normativa do Departamento do Comércio nº 98, de 23 de dezembro de 2003, item 1.2.25.

**Cláusula Quarta:**

A empresa iniciou suas atividades em 31 de Agosto de 2022 e seu prazo é indeterminado.

**Cláusula Quinta:**

O Capital Social da empresa que é de R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais), divididos em 500.000 (Quinhentas Mil) quotas, de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, inteiramente subscrito e integralizado pelos sócios, em moeda corrente do país, assim distribuídos entre os sócios:

**ELO SERVICOS DE SAUDE LTDA****CNPJ/MF: 47.826.214/0001-85****NIRE: 41210992551****SEXTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO**

| <b>Sócios</b>                             | <b>Quotas</b>  | <b>%</b>    | <b>Total</b>          |
|-------------------------------------------|----------------|-------------|-----------------------|
| <b>HEITOR ROCHA DE OLIVEIRA</b>           | 499.300        | 99,86%      | R\$ 499.300,00        |
| <b>ALEXANDRE MORAES DE ALMEIDA KLEIN</b>  | 50             | 0,01%       | R\$ 50,00             |
| <b>MARIANA JACOBI DOS SANTOS</b>          | 50             | 0,01%       | R\$ 50,00             |
| <b>MARIANA STRAGLIOTTO</b>                | 50             | 0,01%       | R\$ 50,00             |
| <b>PABLYN BATISTA DUARTE</b>              | 50             | 0,01%       | R\$ 50,00             |
| <b>BIANCA CASTANHO DA ROCHA</b>           | 50             | 0,01%       | R\$ 50,00             |
| <b>CHRISTIAN DAVID MELO LUZZI</b>         | 50             | 0,01%       | R\$ 50,00             |
| <b>EDUARDO SCANDOVIERI MORAES PEREIRA</b> | 50             | 0,01%       | R\$ 50,00             |
| <b>ELTON SILVA RODRIGUES</b>              | 50             | 0,01%       | R\$ 50,00             |
| <b>GABRIEL MASSUCO TAKAHASHI</b>          | 50             | 0,01%       | R\$ 50,00             |
| <b>JORDANA LAYS GOMES DE FRANÇA</b>       | 50             | 0,01%       | R\$ 50,00             |
| <b>JOSÉ ROBERTO LOPES COSTA FILHO</b>     | 50             | 0,01%       | R\$ 50,00             |
| <b>KAUANY CAMPOS TRIQUES</b>              | 50             | 0,01%       | R\$ 50,00             |
| <b>VALENTINA GROMOWSKI BORTOLUZZI</b>     | 50             | 0,01%       | R\$ 50,00             |
| <b>VICTOR GUSTAVO BARJA OLIVA</b>         | 50             | 0,01%       | R\$ 50,00             |
| <b>Totais:</b>                            | <b>500.000</b> | <b>100%</b> | <b>R\$ 500.000,00</b> |

**Cláusula Sexta:**

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direto de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**Cláusula Sétima:**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

## **ELO SERVICOS DE SAUDE LTDA**

**CNPJ/MF: 47.826.214/0001-85**

**NIRE: 41210992551**

### **SEXTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO**

#### **Cláusula Oitava:**

A administração da sociedade caberá ao sócio **HEITOR ROCHA DE OLIVEIRA**, individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

#### **Cláusula Nona:**

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

#### **Cláusula Décima:**

Conforme previsto no parágrafo 3º do art. 1.072 da Lei 10.406 de 11 de Janeiro de 2003, os sócios decidem que é dispensável a assembléia prevista na Lei supre mencionada.

#### **Cláusula Décima Primeira:**

Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “Pro Labore” observadas às disposições regulamentadas pertinentes.

#### **Cláusula Décima Segunda:**

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

#### **Cláusula Décima Terceira:**

Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificativas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

#### **Cláusula Décima Quarta:**

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

**ELO SERVICOS DE SAUDE LTDA****CNPJ/MF: 47.826.214/0001-85****NIRE: 41210992551****SEXTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO****Cláusula Décima Quinta:**

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevenção, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**Cláusula Décima Sexta:**

Declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

**Cláusula Décima Sétima:**

Fica eleito o foro de Arapongas, Estado do Paraná para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem justos e contratados, datam e assinam, o presente instrumento em 01 (uma) via, obrigando-se fielmente a cumpri-lo em todos os seus termos.

Arapongas - Pr, 15 de Abril de 2024.

**HEITOR ROCHA DE OLIVEIRA**

**ALEXANDRE MORAES DE ALMEIDA KLEIN**  
REPRESENTADO PELO PROCURADOR  
MATHEUS BAZANI DE PAULA

**MARIANA JACOBI DOS SANTOS**  
REPRESENTADA PELO PROCURADOR  
MATHEUS BAZANI DE PAULA

**MARIANA STRAGLIOTTO**  
REPRESENTADA PELO PROCURADOR  
MATHEUS BAZANI DE PAULA

**PABLYN BATISTA DUARTE**  
REPRESENTADA PELO PROCURADOR  
MATHEUS BAZANI DE PAULA

## **ELO SERVICOS DE SAUDE LTDA**

**CNPJ/MF: 47.826.214/0001-85**

**NIRE: 41210992551**

### **SEXTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO**

**BIANCA CASTANHO DA ROCHA**  
REPRESENTADA PELO PROCURADOR  
MATHEUS BAZANI DE PAULA

**CHRISTIAN DAVID MELO LUZZI**  
REPRESENTADO PELO PROCURADOR  
MATHEUS BAZANI DE PAULA

**EDUARDO SCANDOVIERI MORAES PEREIRA**  
REPRESENTADO PELO PROCURADOR  
MATHEUS BAZANI DE PAULA

**ELTON SILVA RODRIGUES**  
REPRESENTADO PELO PROCURADOR  
MATHEUS BAZANI DE PAULA

**GABRIEL MASSUCO TAKAHASHI**  
REPRESENTADO PELO PROCURADOR  
MATHEUS BAZANI DE PAULA

**JORDANA LAYS GOMES DE FRANÇA**  
REPRESENTADA PELO PROCURADOR  
MATHEUS BAZANI DE PAULA

**JOSÉ ROBERTO LOPES COSTA FILHO**  
REPRESENTADO PELO PROCURADOR  
MATHEUS BAZANI DE PAULA

**KAUANY CAMPOS TRIQUES**  
REPRESENTADA PELO PROCURADOR  
MATHEUS BAZANI DE PAULA

**VALENTINA GROMOWSKI BORTOLUZZI**  
REPRESENTADO PELO PROCURADOR  
MATHEUS BAZANI DE PAULA

**VICTOR GUSTAVO BARJA OLIVA**  
REPRESENTADO PELO PROCURADOR  
MATHEUS BAZANI DE PAULA



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ELO SERVICOS DE SAUDE LTDA consta assinado digitalmente por:

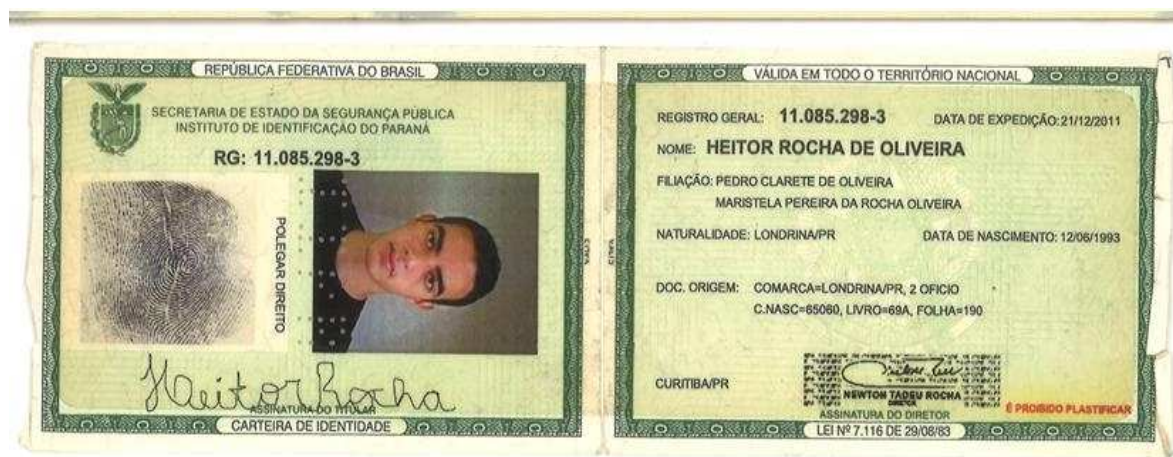
| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) |                          |
|----------------------------------|--------------------------|
| CPF/CNPJ                         | Nome                     |
| 07598865981                      | HEITOR ROCHA DE OLIVEIRA |
| 08230019975                      | MATHEUS BAZANI DE PAULA  |



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/04/2024 11:00 SOB Nº 20242703895.  
PROTOCOLO: 242703895 DE 17/04/2024.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12405359791. CNPJ DA SEDE: 47826214000185.  
NIRE: 41210992551. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 15/04/2024.  
ELO SERVICOS DE SAUDE LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



Autenticação CENAD

SELO DE FISCALIZAÇÃO Nº SFTN1rGmtb4NIunCsDMMF705q -

Consulte esse selo em <http://selo.funarpen.com.br/consulta>

Emol.: R\$4,92(VRC 20,00), Funrejus: R\$1,23, Selo: R\$1,00, FUNDEP:

R\$0,25, ISSQN: Isento. To

F U N A R P E N



SELO DE FISCALIZAÇÃO

SFTN1.rGmtb.4NIun

CsDMM.F705q

<https://selo.funarpen.com.br>